



Decreto n. 167/2021 de 13 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre decretação de situação de emergência na saúde pública do município de Damianópolis/Go e de medidas para a prevenção e controle para evitar a contaminação, disseminação e propagação do CoronaVírus (Covid 19) e dá outras providências.

A PREFEITA DE DAMIANÓPOLIS, no uso das atribuições privativas que lhe conferem a lei orgânica do município e conforme o disposto da Lei Federal n. 13.979/2020 e Decreto Estadual n. 9.848 de 13 de abril de 2021 e:

Considerando que o Supremo Tribunal Federal – STF na ADI-6341 reconheceu a competência e autonomia do Município em regular as atividades locais no combate a COVID-19;

Considerando a exigência de protocolos sanitários restritivos e necessários para a realização de atividades econômicas e não econômicas favorecerá o controle da proliferação da COVID-19;

Considerando que as ações de restrição de funcionamento representam uma decisão política multidimensional, envolvendo o equilíbrio entre os benefícios de saúde pública com outros impactos sociais e econômicos, com a permanente possibilidade de revisar as abordagens à medida que mais evidências científicas apareçam;

Considerando que o Estado de Goiás retirou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto n. 9.848 de 13 de abril de 2021;

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração : 2021-2024

Considerando que as atividades de fiscalização são imprescindíveis para a manutenção da efetividade das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19:

DECRETA

Art. 1º Fica reiterada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na saúde pública no município de Damianópolis-GO, até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, decorrente da COVID-19, nos termos da Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2021, do Ministro de Estado da Saúde;

Parágrafo único: O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com a adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos);

Art. 2º Fica instituído o “disque denúncia” para denúncias de descumprimento do presente decreto. As denúncias poderão ser realizadas pelo aplicativo whatsapp pelo número: **(62) 9 9951-1669** e será preservado o sigilo dos dados do denunciante;

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, as atividades econômicas observarão as restrições estabelecidas por este decreto pelo prazo de 14 (quatorze) dias, prorrogáveis ou não conforme parâmetro de análise epidemiológica e capacidade operacional de assistência;

Art. 4º Ficam suspensos:



I – Evento que não consiga garantir o controle de público no local ou que possam atrair a presença de público superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais;

II – O uso de espaços comuns de condomínios verticais e horizontais destinados exclusivamente ao lazer, como churrasqueira, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil, salas de cinema e/ou demais equipamentos sociais que ensejam aglomerações ou sejam propícios à disseminação da COVID-19;

III – A visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a criança;

IV - Casa de espetáculo e congêneres;

V – Salões e espaço de festas fechados sem circulação de ar;

Art. 5º As atividades econômicas e não econômicas em funcionamento, devem:

I – Vedar o acesso aos seus estabelecimento de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando mascaras de proteção facial;

II – Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestiários, corredores de acesso, refeitórios, áreas de vendas, etc.);

III – Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir) e, após, desinfecionar com álcool 70%

(setenta por cento), solução de água sanitária 1% (um por cento) ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV – Desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V – Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI – Manter os locais de circulações e as áreas comuns com os sistemas de ar – condicionado limpos (filtros e dutos);

VII – Manter os ambientes arejados por ventilação natural (porta e janelas abertas), sempre que possível;

VIII – Garantir a distância mínima de 02 (dois) metros entre funcionários, inclusive refeitórios, com a possibilidade de redução de até 01 (um) metro no caso de utilização de equipamentos de proteção individual – EPIS que impeçam a contaminação pela COVID – 19;

IX – Nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo em refeitórios para funcionários;

a) Manter a distância mínima de 02 (dois) metros entre os usuários;

b) Deixar de utilizar serviços de autoatendimento, para evitar o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, com a possibilidade de selecionar

pessoas que sirva a refeição ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e

c) Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

X – Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;

XI – Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XII – Fornecer orientações impressas aos funcionários quanto:

a) À higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro;

b) À utilização de transporte público coletivo com o uso de máscara de proteção facial e com a higienização das mãos sempre que dedicar esse transporte; e

c) Evitar tocar os olhos, o nariz ou a boca após tossir, espirrar ou após contato com superfícies;

XIV – Garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e conforme as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, em relação às quais se devem observar especialmente:

a) Ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar



atendimento médico para a avaliação e à investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvadas a possibilidade de teletrabalho;

b) O retorno do funcionário afastado ao trabalho nos termos da alínea “a” deste inciso, deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, também deve ser considerado também o intervalo mínimo de 10 (dez) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para a redução de febre ou outros medicamentos que alterem os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar resultado negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, com o devido uso de máscara até o final dos 14 (quatorze dias);

XV – Observar as determinações das autoridades sanitárias para contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XVI – Implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo próximo ao estabelecimento.

§ 1º – Os bares e os restaurantes, além dos protocolos específicos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades), deverão observar a lotação máxima de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade de acomodação e o número máximo de 08 (oito) pessoas com a junção de no máximo 02 (duas) mesas;

§ 2º – As instituições de ensino que ofertam a educação básica, poderão funcionar com aulas presenciais, deverão obedecer os protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde;

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração : 2021-2024

§ 3º – Nos supermercados, nas feiras livres, nas lojas de conveniência e congêneres fica vedado o acesso simultâneo de mais de 10 pessoas;

§ 4º – As barracas da feiras livres deverão ser instaladas somente nos locais demarcados antecipadamente;

§ 5º – Os hotéis e correlatos funcionarão com o limite máximo de 80% (oitenta por cento) da capacidade de acomodação, e deverão ser observados os protocolos específicos de biossegurança estabelecidos pela secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades);

§ 6º – As salas de espera e as recepções dos estabelecimentos devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 02 (dois) metros entre os usuários;

§ 7º – Os profissionais liberais atenderão com horário marcado, além de observarem os protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades);

§ 8º – A academia de musculação e similares funcionarão com até 80% de sua capacidade total de alunos, uso de máscara e álcool em gel, além de observarem os protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades);

§ 9º - Salões de beleza, barbearias, centro de estética e congêneres funcionarão com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, além de observarem os protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração : 2021-2024

disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades);

§ 10º – As atividades presenciais de organização religiosas e eventos observarão a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) das pessoas sentadas, para eventos com público em pé, deveram obedecer o distanciamento social, uso de máscaras e o local deverá ser amplo e bem ventilado;

§ 11º – Nos funerais de casos suspeitos e confirmados da COVID-19 fica proibido a realização de velórios. O velório de pessoas que faleceram por outras causas pode ocorrer com no máximo 15 (quinze) pessoas simultâneas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, no período máximo de 06 (seis) horas bem como outras medidas de distanciamento e de etiqueta respiratória;

§ 12º – Os eventos esportivos realizados poderão ser executados com os portões abertos para o acesso ao público, com capacidade de 50% (cinquenta por cento) do público de acordo com a lotação do espaço com especial observância aos protocolos de uso de máscara e manter distanciamento;

Art. 6º Todas as atividades econômicas e não econômicas, sem exceção, não terão restrição de horário de funcionamento, inclusive aos finais de semana e feriado;

Art. 7º Qualquer denúncia sobre eventual desobediência a este Decreto poderá ser efetuado por meio do Sistema de Ouvidoria do Estado, coordenado pela Controladoria-Geral do Estado, ou mediante o número 190 da Polícia Militar;

Art. 8º As restrições de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, conforme análise da evolução da situação epidemiológica;

Governo do Município de Damianópolis Goiás



Administração : 2021-2024

Art. 9º Estão suspensas reuniões em residenciais com número superior de 30 (trinta) pessoas;

Art. 10 Os bancos deverão organizar para que seja respeitado o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas que estiverem dentro da agencia, nas salas de auto atendimento e nas filas de espera;

Art. 11 Em casos de sintomas e suspeita de contaminação, o paciente deverá procurar imediatamente a Unidade de saúde do município: Adevilson Fernandes Chaves (Centro de referência ao COVID) - sem desvio de rota, para adoção das medidas clinicas pertinentes;

Art. 12 Pacientes suspeitos e confirmados com a COVID-19 deverão cumprir RIGOROSAMENTE a determinação médica quanto aos isolamentos, sob pena de, via apoio da Policia Militar, serem conduzidos à Delegacia de Polícia para registro de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO;

Art. 13 O presente Decreto revoga os Decretos Municipais anteriores que tratam do mesmo assunto;

Art. 14 Em caso de conflito de normas, prevalecerão sobre as demais, as dispostas neste Decreto, que terá validade de 14 (quatorze) dias, podendo ser prorrogável, em caso de necessidade;

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita de Damianópolis, Estado de Goiás, aos 13 de dezembro de 2021.

ANDREIA LINS DEPOLLO

Prefeita